


**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro2019-3-0312
22
8.**FOLHA DE DESPACHO**

DATA	DESTINO	DESPACHO
14/05/2020	Conselheiro Relator	<p>Considerando o conteúdo do Art. 2º da lei 12.378, o qual discrimina as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista: <i>I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;</i> <i>Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:</i> <i>V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;</i> <i>Levando em conta ainda o Art. 3º da resolução CAU/BR nº 21 Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:</i> 2. EXECUÇÃO, 2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO 2.8.5 Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos.; Opino pela pertinência das referidas atividades, quais sejam: limpeza de margens de córrego, rios e riachos, e eventual emissão de RRT conforme os itens acima.</p> <p style="text-align: center;"> Luana Soares Pimenta 15/05/2020</p>

2019-3-0312
23
*[Handwritten signature]***COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**
Folha de Votação

Conselheiro (a) Titular Suplente	Votante	Voto			
		Acompanha o Relator	Não acompanha o Relator	Abstenção	Ausência
Fernando Mendes Guimarães Junior	(x)			x	
Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues	()				
Gustavo Monteiro Manhães	(x)		x		
Laura Jane Lopes Barbosa	()				
Jerônimo de Moraes Neto	()	x			
Noêmia Lúcia Barradas Fernandes	(x)				
Lucas Alencar Faulhaber Barbosa	()				x
Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro	()				
Luana Soares Pimenta	(x)	x			
Antônio Augusto Verissimo	()				
Mariana Bicalho Moreira Ana	()				x
Ana Luisa Correa Bertoche	()				
Sandra Regina de Barros Sayão	(x)	x			
Cecila Maria Neder Castro	()				

Histórico da votação:

Reunião CEP CAU/RJ (x) Ordinária () Extraordinária Nº 05/2019 Data: 22/05/2020

Processo em votação: 2019-3-0312 Relatório de Fiscalização: 1000089055/2019

Resultado:

(3) Acompanha o relator + (1) Não acompanha o relator + (1) Abstenção + (2) Ausência = (7) Total

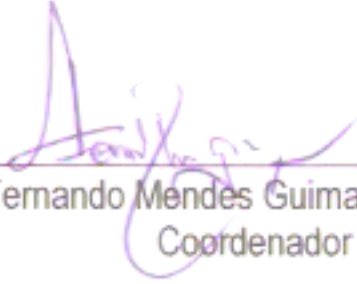
Assessor(a) da Comissão: Elaine Rossi Coordenador(a) da Comissão: *[Handwritten signature]*

2019-3-0312
23
K.**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DELIBERAÇÃO n.015/2020	
Processo (Protocolo)	2019-3-0312 (1000639/2019)
Interessado (a)(s)	Souza & Peres Comércio e Representações EIRELI
Relatório de fiscalização	1000089055/2019

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conforme artigo 111 e 112 do Regimento Interno do CAU/RJ (Deliberação Plenária n.25/2017), acolheu por unanimidade maioria, o voto da Conselheira Relatora no sentido de reconhecer as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas para as atividades de "limpeza de margens de córrego, rios e riachos", com enquadramento na Res. CAU/BR n.21 através da atividade "2.8.5 Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos".

Rio de Janeiro/RJ, 15 de maio de 2020.



Fernando Mendes Guimarães Junior
Coordenador